



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORINÁRIA

Terça-feira, 02 de agosto de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

P.A 5196/2022 – Pregão Presencial nº 34/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de bebedouro industriais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A Prefeitura de Cajamar, através da Secretária Municipal de Educação julga pelo PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa ARTUR SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELI. Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br
Cajamar, 29 de julho de 2022 – Régis Luiz Lima de Souza – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

ATO NORMATIVO Nº 01/2022

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA (PDI), A POLÍTICA DE PRIVACIDADE (PP) E A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, e

Considerando a modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a Secretaria da Previdência por meio da Portaria nº 185/2015 instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Considerando que o Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, como procedimento para melhoria da gestão, por meio da reestruturação dos processos de uma organização.

RESOLVE:

Art.1º. Aplicar a todos os servidores, colaboradores e terceirizados desta Autarquia, cientificando que os ambientes, sistemas, computadores e redes poderão ser monitorados, em qualquer tempo e circunstância, sem necessidade de prévio consentimento.

Art.2º. Não será permitido o ingresso de notebooks, tablet e computadores particulares de servidores, colaboradores e terceirizados à rede de computadores do IPSSC, bem como não podendo utilizar o equipamento pessoal para uso de trabalho da autarquia ou uso pessoal em horário de trabalho.

Art.3º. Será permitido somente aos diretores o desbloqueio das entradas USB/HDMI para a conexão de pen drive e outros dispositivos, os demais colaboradores, caso necessário, deverão solicitar aos seus superiores imediatos autorização por escrito.

Art.4º. É vedado aos servidores manifestarem-se sobre qualquer assunto de interesse da Autarquia ou em nome da instituição, sem autorização dos seus Diretores, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, exceto aqueles que possuem autorização formal da Direção da Autarquia.

Art.5º. Toda informação produzida, acessada, recebida, manuseada ou armazenada, como resultado da atividade profissional, bem como a reputação, a logomarca e demais ativos são de propriedades e direitos de uso exclusivos da Autarquia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORINÁRIA

Terça-feira, 02 de agosto de 2021

Página | 2

Art.6º. No caso de perda ou roubo de qualquer dispositivo de uso particular onde estejam armazenadas informações desta Autarquia, o usuário imediatamente deverá registrar um boletim de ocorrência em uma delegacia da Polícia Civil e comunicar a Diretoria Executiva para as devidas providências.

SOFTWARES

Art.7º. Não é permitido a utilização de softwares não adquiridos oficialmente pela Autarquia.

SENHAS

Art.8º. Será de conhecimento exclusivo do próprio usuário, não devendo ser divulgada em nenhuma hipótese. Sugerimos que as senhas possuam caracteres numéricos e, se possíveis caracteres especiais (@, %, etc).

EMAIL

Art.9º. Os e-mails corporativos deverão ser feito pelo endereço: <http://webmail.ipssc.sp.gov.br>. É vedado o uso de e-mail para assuntos não pertinentes a atividade profissional, assim como o envio ou recebimento de material impróprio ou afins.

INTERNET

Art.10. É proibida a utilização da banda da internet para baixar músicas, vídeos, ouvir rádio, assistir streaming e participar de jogos on-line. É vedado o acesso de sites de relacionamentos, conteúdo pornográfico e/ou que expressem ou promovam algum tipo de discriminação. É vedado o download de arquivos que não sejam inerentes as atividades profissionais.

Cajamar, 02 de agosto de 2022.

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08 DE 01 DE AGOSTO 2.022.

“Concede licença para tratar de interesses particulares ao Vereador LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar e na Resolução nº 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e,

Considerando o requerimento apresentado pelo nobre vereador LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO, por meio do qual este requer a concessão de 05 (cinco) dias de licença, com fundamento nos artigos 32, inciso III da Lei Orgânica Municipal e 227, inciso III do Regimento Interno desta Edilidade, para tratar de interesses particulares;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares ao nobre Vereador “LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO”, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir do dia 01 de agosto de 2022, ou seja, pelo período de 01/08/2022 à 05/08/2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09 DE 01 DE AGOSTO DE 2.022.

“Convoca o Senhor FELICIANO JOÃO OLIVEIRA NETO suplente do Vereador LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal e;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORINÁRIA

Terça-feira, 02 de agosto de 2021

Página | 3

Considerando requerimento apresentado pelo nobre vereador LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO, por meio do qual este requer a concessão de 05 (cinco) dias de licença, com fundamento nos artigos 32, inciso III da Lei Orgânica Municipal e 227, inciso III do Regimento Interno desta Edilidade, para tratar de interesses particulares;

Considerando, o ofício nº 40/2020, do Chefe de Cartório Sr. Silvio Lack Cesar, informando os nomes dos suplentes da eleição reprocessada em 15/12/2020, para PSD ao cargo de vereador nas eleições Municipais de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar o Senhor FELICIANO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, 1º (primeiro) suplente ao cargo de vereador do PSD (Partido Social Democrático), a tomar posse em substituição ao nobre Vereador LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO, licenciado para tratamento de saúde, no período de 01/08/2022 à 05/08/2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022